

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO DOCENTE: YÚDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO PARA MINISTRAR A DISCIPLINA LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL II, NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITOS HUMANOS.

Belém – PA

Maio/2022





PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2022/01898

1. DO OBJETO

Contratação direta do docente com notável conhecimento no tema, Yúdice Randol Andrade Nascimento para ministrar a disciplina Legislação Penal Especial II, no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal, Direito Processual Penal e Direitos Humanos, na modalidade de ensino remoto, a ser realizado pelo aplicativo *TEAMS*, na Escola Judicial do Estado do Pará, para magistrados e magistradas, servidores e servidoras do TJPA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

O curso denominado de "**Pós-Graduação** *Lato Sensu* em Direito Penal, Direito Processsual Penal e Direitos Humanos", na modalidade presencial, com a utilização de plataforma de ensino remoto, destinado, precipuamente, ao desenvolvimento integral de magistrados, magistradas, servidores e servidoras que atuam no âmbito da área penal e processual penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJEPA).

A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, que tem por função básica dentre outras, promover cursos de formação com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das competências, habilidades e saberes de magistrados, magistradas, servidores e servidoras servidores primando pela busca ao conhecimento norteado pelos novos paradigmas, neste caso, do Direito Penal e Direito Processual Penal. O curso de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direitos Humanos vem ganhando, cada vez mais, espaço frente à sociedade atual, globalizada.

A frequente mudança de comportamento do crime e do criminoso faz com que profissionais da área busquem atualizar sua atuação e/ou pesquisar tendências e novos campos de trabalho, tornando o Direito e o Processo Penal campos ricos e férteis. Desta forma o curso promoverá a sistematização de conhecimentos nas áreas penal e processual penal, possibilitando a melhoria da prestação jurisdicional no eixo do conhecimento jurídico abrangente da grande massa de conflitos judicializados.

Destarte, faz-se imperativa a discussão sistêmica sobre a história e a evolução do direito penal, processual penal e direitos humanos, sob os aspectos filosóficos, jurídicos e metodológicos, proporcionando uma leitura atual destes direitos, em consonância com a atual jurisprudência (*lato sensu e stricto sensu*) e de forma a preservar a dignidade da pessoa humana.











O curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Penal, Direito Processual Penal e Direitos Humanos tem por objetivo oferecer a magistrados, magistradas, servidores e servidoras elementos teóricos e práticos capazes de atender e potencializar, de forma consciente e democrática, suas funções no âmbito do penal e processual penal e direitos humanos.

Na disciplina Legislação Penal I, os alunos e alunas conhecerão mudanças ocorridas nas ciências criminais; aprimorarão os conhecimentos no âmbito do Direito Penal e Processo Penal; aplicarão os institutos jurídico-processuais penais de acordo com o novo contexto legislativo e jurisprudencial.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.6666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a disciplina mencionada não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para ministrar a referida disciplina. Assim, a docente foi selecionada observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

"Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;











Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ Natureza singular do serviço;

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Na atuação docente, a execução se materializa com a ministração das aulas que compõem a disciplina. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

"O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente." (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)











✓ Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pósgraduação ou de estágios de aperfeiçoamento".

O docente Yúdice Randol Andrade Nascimento, possui as seguintes qualificações:

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito pelo Centro Universitário do Pará. Doutorando em Direito na Universidade Federal do Pará. Professor de Direito Penal, execução penal e Criminologia. Advogado, com atuação em ciências criminais, relações de consumo (ênfase em planos de saúde) e Direito Médico. Pesquisador do Grupo Cabano de Criminologia. Coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados do IBCCRIM no Pará.

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
 - 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
 - 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
 - 4- Curriculum lattes.
 - 5 Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.











2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

O curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Penal, Direito Processual Penal e Direitos Humanos tem por objetivo oferecer a magistrados, magistradas, servidores e servidoras elementos teóricos e práticos capazes de atender e potencializar, de forma consciente e democrática, suas funções no âmbito do penal e processual penal e direitos humanos. Na disciplina Legislação Penal I, os alunos e alunas conhecerão mudanças ocorridas nas ciências criminais; aprimorarão os conhecimentos no âmbito do Direito Penal e Processo Penal; aplicarão os institutos jurídico-processuais penais de acordo com o novo contexto legislativo e jurisprudencial.

2.1.2. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:

Disciplina: LEGISLAÇÃO PENAL II

Carga horária: 30 horas

Conteúdo Programático: Introdução ao estudo do sistema da Parte Especial do Código Penal. Estudos dos crimes em espécie. Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a propriedade imaterial. Dos crimes contra o respeito aos mortos. Dos crimes contra a dignidade sexual. Dos crimes contra a família. Dos crimes contra a incolumidade pública. Dos crimes contra a paz pública. Dos crimes contra a fé pública. Dos crimes contra a Administração Pública.

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.3 Das obrigações contratuais

- 2.3.1 A Contratada obriga-se a:
 - a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);











- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado,
 na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

Tipo/Modalidade: Ensino remoto (curso a ser realizado pela plataforma *Teams*);

Carga horária: 30 horas/aulas;

Período de realização: 02,03, 16 e 17 de setembro de 2022;

Número de vagas: 40 vagas;











Local: Moodle

Público-alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do TJPA.

Metodologia de ensino: processo de aprendizagem ocorre com o protagonismo do magistrado(a), servidor(a) aluno(a), desencadeando processos de reflexão sobre as situações concretas da prática jurisdicional, estimulando novas formas de agir. Em determinadas atividades, o docente dividirá os cursistas em equipes, de modo que todos possam participar com proveito do momento de debate em pequenos grupos e para a realização das participações em fóruns sobre as consolidações das ideias debatidas, pois se torna salutar o tipo de estratégia didática ao se trabalhar no contexto da magistratura. Como metodologias ativas serão utilizadas variadas ferramentas ao longo do curso, como *a*ula expositiva e dialogada, fórum de debates e estudo de caso.

Material didático: apostilas e textos que serão disponibilizados aos alunos.

Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do evento de ensino.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.7 Demais prazos

- 2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá nos dias de 02, 03, 16 e 17 de setembro de 2022.
- 2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 GP).

2.8 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).











2.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (ateste) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164

• Fonte: 0118;

• Elemento de despesa: 339036.

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).









2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.15 Da qualificação técnica do profissional

O docente Yúdice Randol Andrade Nascimento, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE			
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	ТЈРА	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.			
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.			
Fiscal Técnico do Contrato	ТЈРА	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.			
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.			
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas da disciplina.			

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe	de	Plane	jamento	e A	poio	da	Contra	tação

Integrante Demandante

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar.











Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Michelle Ribeiro Corrêa

Matrícula: 87173

Telefone: (91) 3110-6812

E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br

Integrante Administrativo

Nome:
Matrícula:
Telefone:
E-mail:

Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar.

Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante

Integrante Técnico

Nome: Michelle Ribeiro Corrêa

Matrícula: 87173

Telefone: (91) 3110-6812

E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Michelle Ribeiro Corrêa

Matrícula: 87173

Telefone: (91) 3110-6812

E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br











2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:
- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
 - Multa Indenizatória de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;
 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

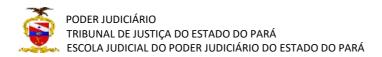
Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.











Belém, 19 de maio de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736 Integrante Demandante

MICHELLE RIBEIRO CORRÊA

Matrícula: 87173 Integrante Técnico





